

**TERMO ADITIVO 001/2017 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/SMG/COBES/2016.**

<b>PROCESSO</b>	6013.2016/0000010-7
<b>CONTRATANTE</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SMG
<b>CONTRATADA</b>	TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
<b>OBJETO</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ACÚCAR REFINADO AMORFO/CRISTALINO.
<b>PREGÃO ELETRONICO</b>	<b>010/2016/COBES</b>
<b>ATA DE RP:</b>	007/SMG/COBES/2016.
<b>OBJETO DESTE TERMO</b>	<b>PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE E SUBSTITUIÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE EM ATENDIMENTO AO DECRETO nº 57.580/2017.</b>

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMG**, por intermédio da Coordenadoria de Bens, Serviços e Parcerias com o Terceiro Setor/COBES, situada nesta Capital na Viaduto do Chá, 15 ,8º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 49.269.251/0001-65, neste ato representada pelo Secretário da Pasta, Senhor **PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL**, designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro a empresa **TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.088.214/0001-44, situada na Rua Carlos Gomes, nº 1460, Vila Graff, Jundiaí – SP – CEP 13215-021 aqui representada por seu Procurador, **VALDIK FRANÇA DIAS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.018.970-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 266.599.338-40, doravante nomeada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo 001/2017 à Ata de R.P. 07/SMG/COBES/16, com fundamento no artigo 65, I, a, da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 13, da Lei nº 13.278/02, no artigo 7º, do Decreto nº 57.580/17, e no artigo 49, do Decreto Municipal nº 44.279/03, consoante despacho autorizatório conforme doc. SEI 4186699 publicado no DOC 19/08/2017 – do Processo SEI 6013.2016/0000010-7, que passa a vigorar com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fica prorrogado o prazo de validade da Ata de R.P 07/SMG/COBES/2016, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 24/08/17.



## CLÁUSULA SEGUNDA

Considerando o determinado no Decreto nº 57.580 de 19/01/17, artigo 7º, fica substituído o índice de reajuste, acordado na Ata de R.P na Cláusula Sétima, item 7.1, ficando como segue abaixo:

7.1- Os preços registrados e os contratos deles decorrentes serão reajustados, observada a periodicidade anual, que terá como termo inicial a data-limite de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

7.1.1- O índice de reajuste será o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional-CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, nos, termos do Decreto Municipal nº 57.580/17.

7.1.2- Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ultrapassar o centro da meta, nos 12 (doze) meses anteriores á data base, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

7.1.3- Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado no item 7.1.1, não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico financeiro dos contratos.

Os demais itens da referida cláusula permanecem inalterados.

## CLÁUSULA TERCEIRA

Todos os demais termos constantes da Ata de Registro de Preços, ora aditada, ficam ratificados com a lavratura do presente em 03 vias de igual teor.

São Paulo, 22 de agosto de 2017

  
**PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO - SMG

**CONTRATANTE**


  
**VALDIK FRANÇA DIAS**

TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

  
Hugo Leça Ribeiro  
R.F.: 825.238-6

  
Bruna Teodoro Milani  
R.F.: 808.714-8

